

**RESOLUÇÃO N° 77/2021**  
(Publicada no Diário Oficial de 01/05/2021)

Alterada pela Resolução nº 013/25.

**Habilita a VALE BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2019.0002886-80,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da VALE BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 16.843.604/0002-10 e IE nº 161.779.607NO, instalada no município de Itiruçu - BA, para produzir café torrado e moído, leite em pó, milho moído, açúcar (refinado, moído, cristal e demerara) óleo refinado de soja e produção de feijão (carioca, fradinho e preto), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 013, de 18/02/25, DOE de 28/02/25, para, no *caput* do art. 1º, alterar o município para Itiruçu - BA e incluir, a partir de 1º de março de 2025, a produção de feijão (carioca, fradinho e preto), mantidos os demais termos, efeitos a partir de 01/03/25.

**Redação originária efeitos até 27/02/25:**

*“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da VALE BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 16.843.604/0002-10 e IE nº 161.779.607NO, instalada no município de Maracás, neste Estado, para produzir café torrado e moído, leite em pó, milho moído, açúcar (refinado, moído, cristal e demerara) e óleo refinado de soja, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”*

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** O prazo do presente benefício contar-se-á a partir de 1º de maio de 2021 até 31 de dezembro de 2032.

**Nota:** A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 013, de 18/02/25, DOE de 28/02/25, para alterar, no art. 2º, o prazo final do benefício para 31 de dezembro de 2032, mantidos os demais termos, efeitos a partir de 01/03/25.

**Redação originária efeitos até 27/02/25:**

*“Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir de 1º de maio de 2021 até 30 de abril de 2027.”*

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2021.

104<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Desenvolve

**JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**  
Presidente